SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004943-72.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: LUIZ CARLOS APARECIDO SOARES, brasileiro, casado, filho de Wilson

Soares e Amélia Martins Soares, RG 21.383.706-7, CPF 832380008/10, com endereço na Rua Hipólito José da Costa, nº 503, Vila Jacobucci, CEP

13.567-101, São Carlos-SP.

Requerido: WILSON SOARES, brasileiro, filho de Augusto Soares e Elvira Severino, RG

3.338.407, CPF 746.747.308-72, falecido em 10/12/2009.

JUSTIÇA GRATUITA

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de pedido de **ALVARÁ JUDICIAL** feito por Luiz Carlos Aparecido Soares para levantamento de valores saldo referente ao FGTS e PIS/PASEP em razão do falecimento de Wilson Soares, seu pai.

Juntou documentos (fls. 04/17).

Às fls. 11, consta o ofício do INSS informando que não existem dependentes habilitados.

Às fls. 22/23, o autor requer que seja levantado 5/6 do valor total do saldo, referentes às cotas de cada sucessor que estão devidamente representados, sendo que a sucessora Amélia de Cássia Soares, apesar de anuir com o levantamento de sua fração, não providenciou o reconhecimento de sua firma, estando sua representação prejudicada. O 1/6 restante, que cabe à sucessora Amélia, deverá permanecer depositado à disposição da herdeira.

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

Diante da declaração de fls.05, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerente. **Anote-se.**

O chamado *alvará independente*, assim entendido aquele que dispensa, para ser expedido, de processo de inventário ou de arrolamento em curso, somente tem cabimento para o pagamento dos valores previstos na Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980, nos exatos termos do art. 1.037 do Código de Processo Civil.

Esses valores estão discriminados no art. 1°, parágrafo único, do Decreto n° 85.845, de 26 de março de 1981, que regulamentou a Lei n° 6.858/80, e são os seguintes: a) quantias devidas a qualquer título pelos empregadores a seus empregados, em decorrência de relação de emprego; b) quaisquer valores devidos, em razão de cargo ou emprego, pela União, Estado, Distrito Federal, Territórios, Municípios e suas autarquias, aos respectivos servidores; c) saldos das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS/PASEP; d) restituições relativas ao imposto de renda e demais tributos recolhidos por pessoas físicas; e e) saldos de contas bancárias, saldos de cadernetas de poupança e saldos de contas de fundos de investimento, desde que não ultrapassem o valor de 500 (quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e não existam, na sucessão, outros

bens sujeitos a inventário.

Como se vê, a pretensão do requerente está amparada na Lei nº 6.858/80 e no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 85.845/81.

É o caso de procedência do pedido.

Foi comprovado o parentesco, os demais herdeiros anuíram e não existem dependentes habilitados.

Posto isso, acolho o pedido do autor para o fim de determinar a expedição de alvará que o autorize a proceder ao levantamento de 5/6 (cinco sextos) do saldo existente em conta vinculadas do FGTS e PIS/PASEP mantida na agência da Caixa Econômica Federal em nome do *de cujus* Wilson Soares, permanecendo o 1/6 (um sexto) residual depositado.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para determinar a expedição do alvará solicitado e, por consequência, resolvo no mérito a questão, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ante a ausência de litígio e a concessão da gratuidade.

Cumpra-se na forma e sob as penalidades da lei, expedindo-se o necessário.

Oportunamente, ao arquivo.

Intime-se.

São Carlos, 24 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA